

LEI Nº. 1589/2015

DATA: 22.07.2015

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a subvencionar a “**Associação Paranaense de Cultura – APC**, por meio de sua unidade executora – **Centro Educacional e Social Marista – CESMAR**, CNPJ nº 76.659.820/0035-09”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1518/2014 de 21.10.2014, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso dos exercícios financeiros de 2013/2016, a transferência de recursos a título de Subvenção, até o valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), desde que observado o disposto nos arts. 16º e 17º da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25º e 26º da Lei Complementar 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 1536/2014 de 03.12.2014, a **Associação Paranaense de Cultura – APC**, por meio de sua unidade executora – Centro Educacional e Social Marista – CESMAR, CNPJ nº 76.659.820/0035-09.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei será utilizado para as despesas de manutenção da entidade mencionada no *caput* deste artigo, bem como para realização das metas e objetivos delineados no Plano de Aplicação que constitui o Anexo I desta Lei, e que dela faz parte integrante.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

Art. 3º - A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

Art. 4º - Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o Plano de Aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.



Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Educação e Esportes e da Dotação Orçamentária a seguir.

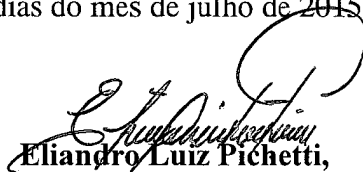
0600 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
0601 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO;
12.361.0013.2.015.000 – CONTRIBUIÇÃO AO CESMAR.

0800 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
0802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08.244.0026.2.038.000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1342/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste – Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2015.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.